



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 29/2014:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização a Emílio Cipollini.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 30/2014:

Altera o n.º 2 do Despacho de 30 de Janeiro de 2004 que estabelece o período de pagamento das taxas de licença de pesca aplicáveis à pesca industrial e à pesca industrial de camarão de águas pouco profundas ou de superfície.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 29/2014

de 21 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com artigo 12, da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana por reaquisição, Emilio Cipollini, nascido aos 24 de Dezembro de 1944, em Legnano – Milano.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2014.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 30/2013

de 21 de Fevereiro

Tornando-se necessário alterar o período de pagamento das taxas de licenças de pesca aplicáveis à pesca industrial e à pesca industrial de camarão de águas pouco profundas ou de superfície, estabelecida pelo Despacho de 30 de Janeiro de 2004, o Ministro das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 19 da Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, determina:

Artigo 1. É alterado o n.º 2 do Despacho de 30 de Janeiro de 2004 que estabelece o período de pagamento das taxas de licença de pesca aplicáveis à pesca industrial e à pesca industrial de camarão de águas pouco profundas ou de superfície, que passa a ter a seguinte redacção:

«2. As taxas de licenças constantes da Tabela I, aplicáveis à pesca industrial, semi-industrial congeladora e à pesca industrial de camarão de águas pouco profundas ou de superfície são cobradas numa única prestação, antes da emissão da licença de pesca.»

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2013.
– O Ministro das Pescas, *Victor Borges*.